

O JUIZ E A CONSTITUIÇÃO ECOLÓGICA

I. Introdução

O meio ambiente conseguiu um tratamento avançado e pioneiro na Constituição de 1988. Foi explicitado o primeiro direito intergeracional num texto fundante do Brasil. Cada brasileiro tem compromisso com a preservação da natureza, não apenas porque o ambiente é um bem da vida essencial à sadia qualidade da existência, mas porque sem essa proteção não haverá vida no futuro. As gerações do porvir foram confiadas ao discernimento e sensatez das atuais. É uma responsabilidade imensa, que deveria repercutir na consciência de cada cidadão. Mas precisa causar eco, principalmente, na consciência do juiz. O integrante do Poder Judiciário foi chamado a um protagonismo novo, sem o qual terá sido promessa vã aquela constante do pacto fundamental que tantas esperanças despertou numa Pátria imersa em questionamentos graves. Afinal, ninguém desconhece que o Brasil é um arquipélago em que convivem ilhas pré-medievais, medievais, modernas e pós-modernas. Uma sociedade heterogênea, complexa e imatura, entregue ao consumismo desenfreado, nunca poderá ser uma efetiva guardiã da natureza. Ao contrário: acreditando-se titular de direitos ao infinito, não confere ao capítulo dos deveres importância significativa. Utiliza-se da natureza como o super-mercado gratuito, do qual tudo se extrai, nada se repõe.

Enquanto outros países, mesmo na América Latina, levaram a sério a questão ambiental, o Brasil reitera a nefasta estratégia de elaborar um discurso e de entregar-se a uma prática antagônica. O gigante do continente é perdulário ao destruir o tesouro natural insanamente perseguido desde os primórdios da colonização.

A Costa Rica, por exemplo, fornece uma lição de maturidade que deveria motivar os brasileiros à retomada de uma reação contra todos os que mutilam o ambiente. Indagado sobre a tutela ambiental ali efetivamente desenvolvida, o Presidente OSCAR ARIAS respondeu: "*Não temos opção. O desenvolvimento futuro será verde ou não se realizará. Precisamos cuidar de nosso principal tesouro, que é a natureza, para continuar habitando este planeta. Temos 1,3 milhão de hectares de áreas silvestres protegidas em reservas e parques naturais, que estão entre as principais atrações turísticas da Costa Rica*". Em 2021, a Costa Rica se tornará o primeiro país neutro em carbono do mundo: a quantidade de dióxido de carbono

¹ OSCAR ARIAS, "O futuro é verde", páginas amarelas de VEJA, 19.9.2007, p.11.

lançada na atmosfera por carros e indústrias equivalerá à captada pelas árvores e algas.

Se as políticas públicas não conferem ao meio ambiente a importância devida, intensifica-se a responsabilidade social do juiz. Não se diga que a função do magistrado é aplicar a lei ao caso concreto. Antes disso e a reforçar essa concepção positivista, ele é o concretizador das promessas do constituinte. E não foi pequena a jura do elaborador do pacto: converter o Brasil numa pátria justa, fraterna e solidária.

II. Novos paradigmas fundantes

Num país em que o Parlamento se preocupa mais com CPIs e em que o Executivo legisla, o Judiciário precisa assumir um protagonismo novo. Não é necessário abandonar o abrigo da *segurança jurídica*. Na velha configuração piramidal do ordenamento, a Constituição é o ápice. Que o seja para valer. A formação jurídica do operador do direito no Brasil é eminentemente positivista e dogmática. Mas que essa dogmática não seja direcionada a esvaziar a vontade constituinte, porém se converta na dogmática constitucional emancipatória ou também chamada dogmática constitucional da efetividade². É a doutrina que emergiu no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988, texto que é o repositório de tantas esperanças na redemocratização do país e no resgate dos valores sacrificados pela política e seu mau uso.

Essa doutrina pode ser um caminho da redenção da sociedade brasileira. Pois suas palavras de ordem são: "*A Constituição vincula*", "*a Constituição vale*", "*a Constituição incide*", aposta certa "*nas virtualidades dirigentes do novo texto*", suficiente para "*irrigar a ordem jurídica com os valores plasmados no documento constitucional*"³.

É consenso na comunidade de intérpretes da Carta de 1988 que ela é prenhe de princípios e de valores. Mas princípios também são normas e precisam ser levados a sério. Por sinal que é a visão de Canotilho, que tanto inspira hoje os constitucionalistas brasileiros: "*o direito do Estado de Direito do século XIX e da primeira metade do século XX é o direito das regras dos códigos, o direito do Estado Constitucional Democrático e de Direito leva a sério os princípios, é um direito de princípios*"⁴. Se a Constituição é principiológica, ela vai alterar toda a

² Expressões de CLÉMERSON MERLIN CLÈVE, in "Direito Constitucional, Novos Paradigmas, Constituição Global e Processos de Integração", in "Constituição e Democracia – Estudos em homenagem ao Prof. J.J. GOMES CANOTILHO", coordenadores PAULO BONAVIDES, FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA e FAYGA SILVEIRA BEDÊ, Malheiros, São Paulo, 2006, p.34.

³ CLÉMERSON MERLIN CLÈVE, op.cit., idem, p.36.

⁴ JOAQUIM JOSÉ GOMES CANOTILHO, "A 'principialização' da jurisprudência através da Constituição", Revista de Processo 98/84.

hermenêutica, pois os valores precisam impregnar a normatividade infra-constitucional e redesenhá-la à luz de sua diretiva. *"No campo jurídico, tudo haverá de orbitar em torno da Constituição. Nesse caso ela é o sol, a estrela-ímã que confere integridade ao universo-caos fragmentado e descodificado dos micro-sistemas normativos que precisam ser reconstruídos enquanto sistema total (exigente, por isso mesmo, de consistência, coerência e integridade). O sistema não é um dado, mas antes um construído, resultado do arranjo arquitetônico do operador"*⁵.

Um novo pacto reclama um novo hermeneuta. Algo que não é fácil no universo hermético, superado e rançoso da formação jurídica tradicional. Não é demais recordar que as Faculdades de Direito existem no Brasil há exatos 180 anos. Ao importar o modelo coimbrão para o recentíssimo império tropical, D. Pedro I implantou padrão já superado. Coimbra já era uma escola antiga em 1827. As primeiras universidades européias eram pré-medievais. O dramático para o Brasil é que se registrou apenas uma explosão quantitativa de Faculdades⁶. Qual a transformação qualitativa? Praticamente nenhuma. As aulas continuam prelecionais, expositivas, na concentração de enormes classes com alunos passivamente à espera de um material já digerido e que seja suscetível de memorização. A Escola de Direito investe na transmissão de informação legislativa, doutrinária e jurisprudencial. Não ensina a pensar, a discernir ou a criar⁷.

Qual o produto dessa formação jurídica? O positivista exacerbado. Aquele que prefere fazer incidir *a letra da lei* sem questionar sua legitimidade, compatibilidade com a principiologia explícita ou implícita na ordem constitucional ou aferir o *grau de justiça* contida em cada texto. Como é que tal julgador se situa em qualquer lide? Clèmerson Merlin Clève o retrata: *"Aceitar que o conhecimento carrega a verdade, supor que o intérprete é capaz de ostentar uma condição de neutralidade, defender o universo da ciência como presidida por um padrão insuperável de objetividade, alardear que o papel do intérprete é o de desvelar a verdade oculta no objeto investigado, imaginar que o direito é exclusiva obra do legislador e que o juiz não faz mais do que aplicá-lo, eis a cosmovisão do operador tomado pelo positivismo, prisioneiro do paradigma da filosofia da consciência. Ora, a Constituição é um composto de princípios e regras, sendo ambos indispensáveis*

⁵ CLÈMERSON MERLIN CLÈVE, op.cit., idem, p.37/38.

⁶ Em setembro de 2007, fala-se em 1139 Escolas de Direito em todo o Brasil. Número cambiante, pois as autorizações continuam a ser expedidas, na crença discutível de que *"o bom produto expulsará o mau produto do mercado"*.

⁷ Essa a regra geral. Entretanto, há modelos de Faculdades que são consideradas *nichos de excelência*. Há experiências em curso para uma formação direcionada, seja para a advocacia empresarial, seja para os concursos públicos ou para outras necessidades do mercado neoliberal. Em compensação, existem projetos de criação de Faculdades de Direito para o MST e há notícias de que facções criminosas também cuidam da educação jurídica de futuros operadores preordenados a servirem a seus propósitos.

*para o direito constitucional das sociedades complexas, plurais, abertas e democráticas. E este tipo de sociedade reclama um direito constitucional distinto daquele experimentado até aqui*⁸.

III. A nova interpretação constitucional

A regra *in claris cessat interpretatio* nunca foi absoluta e absoluto foi o seu insucesso diante de uma lei cada vez mais casuísta, fruto do consenso possível no novo feudalismo parlamentar. Interpretar é cada vez mais o típico ofício dos operadores do direito. Tudo é suscetível de comento. Nada se subtrai à exegese.

Ora, *"na tradição do século XIX europeu, as regras usuais de interpretação correspondiam à fixação dos sentidos vocabular (método gramatical), proposicional (método lógico), genético (método histórico) e global (método sistemático), conforme as lições de Savigny e outros autores clássicos. Para efeito de uma hermenêutica constitucional voltada para o Estado de Direito concebido, na visão liberal, como um estado mínimo, reduzido em suas funções, a interpretação tinha o que se poderia chamar de uma orientação de bloqueio – interpretação de bloqueio - , na qual os princípios de legalidade e estrita legalidade eram peças nucleares da constitucionalidade. Não se pode desconhecer, contudo, que a norma constitucional continha elementos jurídicos que a diferenciavam das demais normas, de cujas características, portanto, um normativismo hermenêutico, rigorosamente positivista, supostamente neutro e acrítico, não chegava a dar conta*⁹.

O normativismo hermenêutico não deu conta de extrair da Constituição todas as suas potencialidades. Os procedimentos interpretativos de bloqueio tiveram de ser flexibilizados por considerações axiológicas e passou-se à fase da legitimação de aspirações sociais à luz da Constituição. É óbvio que a Constituição deixou de ser apenas a estruturação de poderes e seu controle, além da declaração de direitos fundamentais. Ela é um *projeto de nova nação e de nova sociedade*. O pacto instaura uma pretensão de ser atendido, de ser concretizado. Não era outra a idéia de *Constituição Dirigente* de Canotilho.

Esse avanço já resulta da superação da mentalidade reinante no século XIX, a centúria do formalismo, para a consideração das vertentes pluralistas denominadas *realismo jurídico*. O que significa *realismo jurídico*?. De forma bastante singela e superficial, *"a essência do método realista de interpretação constitucional consistia na afirmação de que o verdadeiro legislador não era o autor do texto, mas o seu intérprete-aplicador. O ponto principal dos realistas era assim o de que os juízes se deveriam compenetrar de que aquilo que estavam a fazer não*

⁸ CLÈMERSON MERLIN CLÈVE, op.cit., idem, p.40.

⁹ TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR, "Direito Constitucional", Manole, São Paulo, 2007, p.4.

*diferia substancialmente de um "ato legislativo" e que por isso deveriam exercer as suas funções "auto-limitando-se" de forma adequada*¹⁰.

Há muitas variantes dessa tendência, mas o fenômeno pode ser constatado em inúmeros Estados. Rompeu-se com o excessivo formalismo positivista e *"foi, acima de tudo, "pragmático", emancipando a ciência jurídica*

Da

Isso significa a decorrência de se pressupor que a Constituição é um sistema de valores. Daí ser inafastável que *"a aplicação das suas normas, por via interpretativa, torna-se uma realização de valores e não apenas uma consideração valorativa, capaz de orientar a determinação do sentido dos dispositivos. Com isso, o procedimento hermenêutico de captação do sentido do conteúdo das normas torna-se exigência de realização valorativa conforme procedimentos próprios da análise e da ponderação de valores"*¹¹.

Dentre os valores acolhidos pela Constituição de 1988, avulta a relevância do *meio ambiente* equilibrado.

O meio ambiente como valor constitucional

O valor é algo intuitivo na experiência humana. Já salientava Ortega y Gasset que a vida em si seria desvaliosa. São os valores que conferem dignidade à vida. Habermas, a partir da observação da postura da Corte Constitucional Federal da Alemanha, conclui que a Lei Fundamental não é senão uma *"ordem concreta de valores"*¹².

Sobre o tema já se deteve Canotilho, para quem *"a teoria da ordem ou sistema de valores é um dos muitos argumentos retóricos de natureza holística desenvolvidos pela jurisprudência alemã e com a qual, numa amálgama de componentes românticos, organicistas e hegelianos (totalidade ou totalizações), se procura encontrar a estrutura orgânica, totalidade espiritual, universo cultural e unidade, preexistentes aos preceitos isolados da constituição"*¹³. A partir de concepção tal é que se confere valor positivo e suprapositivo a uma ordem de valores.

Essa ordem concreta de valores consagra inúmeros bens da vida fruíveis pelas criaturas para que elas possam crescer em plenitude. Existe uma *hierarquia de valores constitucionais* e o Ministro Carlos Ayres Britto indica os mais próximos ao núcleo da circunferência democrática, aqueles citados nos incisos de I a V do

¹⁰ CRISTINA QUEIROZ, "Interpretação Constitucional e Poder Judicial – Sobre a epistemologia da Construção Constitucional", Coimbra Editora, Coimbra, 2000, p.138.

¹¹ TÉRCIO SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR, op.cit., idem, p.7.

¹² JÜRGEN HABERMAS, "Faticidade e Validade", traduzida por FLÁVIO BUENO SIEBENEICHLER e publicada pela Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1997, p.315.

¹³ JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador", Coimbra Editora, Limitada, Coimbra, 1982, p.267.

artigo 1º da Constituição da República. *"Esses valores mais próximos do centro da Democracia, concebemo-los como os principais conteúdos ou as principais manifestações dela mesma. E sendo assim, eles passam a gozar de uma posição intra-sistêmica do mais alto relevo, pois toda interpretação normativa que os confirmar será uma interpretação conforme a Constituição. Vale dizer, uma interpretação conforme o ser da Constituição, específica ou topicamente revelado nos valores que tais"*¹⁴.

À evidência, o meio ambiente equilibrado é também um relevante valor da ordem constitucional brasileira. A preservação do ambiente é princípio e é valor. E *"neste ponto fulcral dos princípios genuinamente constitucionais, um mundo de conseqüências teóricas toma corpo e começamos por frisar que são eles que fazem da Constituição um prevalente sistema de positvações axiológicas. Positvações axiológicas ou filosóficas ou valorativas, cuja resultante é ganhar a Constituição aquela compostura dinâmica, histórica, processual, que é própria da sociedade humana"*¹⁵.

O que é a Constituição como processo?

É o próprio Ministro Ayres Britto quem o esclarece: *"Em diferentes palavras, os valores, pela sua intrínseca materialidade prospectiva, tornam a Constituição um processo. Um vir-a-ser permanente, um devir, pelo seu facilitado ajustamento ao corpo sempre cambiante da realidade social"*¹⁶.

Qual o motivo de se considerar o meio ambiente um valor constitucional relevante?

É que sem o seu equilíbrio, dentro em breve não haverá mais condições de subsistência da vida no planeta. Uma Constituição não podia ignorar o maltrato contínuo, insensato e genocida infligido à natureza. Já se foi o tempo de perspectivar o direito como funcionalidade, simples meio de organização da sociedade. A Constituição tem uma função antropológica, lembra Canotilho. E *"no âmbito da teoria da constituição, a necessidade de um fundamento antropológico é reiteradamente afirmada: uma teoria democrática do Estado e da constituição não pode assentar numa vontade do Estado formal, mas apenas no homem, na sua situação social e política, no problema do que é que lhe pode ser oferecido e do que é que dele se pode esperar"*¹⁷. É que a Constituição, como artifício humano, só pode estar a serviço da humanidade. Deve ser *antropologicamente amiga*, conseqüente com o supra princípio da dignidade humana.

¹⁴ CARLOS AYRES BRITTO, "Teoria da Constituição", Forense, Rio, 2003, p.186.

¹⁵ CARLOS AYRES BRITTO, op.cit., idem, p.195.

¹⁶ CARLOS AYRES BRITTO, op.cit., idem, ibidem.

¹⁷ JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador", Coimbra Editora, Limitada, 1982, p.31.

Assegurar à humanidade condições para continuar a existir neste frágil planeta corresponde a uma exigência ética, positivada de maneira muito explícita na Constituição de 1988, compatível com a dignidade conferida pela ordem jurídica ao ser humano.

É muito consistente a opção do constituinte por reconhecer como princípio fundamental do Brasil a dignidade da pessoa humana. Muito já se discutiu sobre a compreensão constitucional da dignidade humana. Para Canotilho, exclui-se dela "o *homo clausus* ou o *antropologicum fixo*. Quando na Constituição...se fala em respeito pela dignidade da pessoa humana, não se trata de definir ou consagrar um "homo clausus", nem reconhecer metafisicamente a pessoa como "centro do espírito", nem impor constitucionalmente uma "imagem unitária do homem e do mundo", nem ainda "amarrar" ou encarcerar o homem num mundo cultural específico, mas tornar claro que na dialética "processo-homem" e "processo-realidade" o exercício do poder e as medidas da práxis devem estar conscientes da identidade da pessoa com os seus direitos (pessoais, políticos, sociais e econômicos), a sua dimensão existencial e a sua função social"¹⁸.

Esse homem concreto depende da preservação da natureza para existir. As Constituições não o desconhecem. Nem é necessário aprofundar o conceito de ser humano. O próprio Canotilho reconhece não ser "possível avançar muito mais. A procura de um "modelo normal" só pode conduzir ao sentido formal de homem como "invariante" de todas as proposições filosóficas sobre o homem ou de todas "pré-compreensões do homem". Um conceito de "ser do homem" é também problemático, reconhecendo-se hoje que qualquer conceito de homem não é outra coisa senão a expressão da sua impossibilidade conceitual. Todavia, o homem e a sua personalidade podem e devem ser valorizados sem se recorrer a imagens do homem "dogmatizadas ou ontologizadas"¹⁹. É por isso que Canotilho invoca Gadamer, a reclamar "a necessidade de uma "imagem de homem desdogmatizada", a partir das ciências naturais, da investigação do comportamento, da etnologia e da pluralidade de experiências históricas"²⁰.

Todos sabem o que é a criatura humana. Este ser também frágil, que não pode mais continuar a respirar o gás carbônico expelido pelos veículos, nem a fuligem das fábricas ou das queimadas dos canaviais. O ser cuja expectativa de vida está condicionada ao bom uso da tecnologia, à preservação das florestas e à despoluição da água potável tão comprometida pela vesânia da própria espécie.

Esta criatura ameaçada tem por si uma exortação enfática do constituinte, a assegurar a todos, um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A

¹⁸ JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, op.cit., idem, p.34/35.

¹⁹ JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, op.cit., idem, p.35.

²⁰ JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, op.cit., idem, ibidem.

retórica não tem sido suficiente para garantir a fruição desse bem de uso comum do povo, essencial à saída qualidade de vida, nem para reclamar do Poder Público e da coletividade o seu dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Os riscos ao ambiente

Será catastrofismo afirmar que a humanidade corre efetivo risco de desaparecer?

Parece evidente a todos os dotados de percepção, ainda que mínima, de que a Terra já não é a mesma. O derretimento da calota polar, a alteração climática, a desaparecimento das espécies, os cataclismas e fenômenos de nocividade extrema têm sido mais freqüentes. Aquilo que se previa para um futuro remoto está a colher a atual comunidade dos viventes. Ainda assim, continuam as práticas degradadoras da natureza. Será que não percebem que o planeta alcançou o seu limite?

Há uma pré-compreensão a todos exigível: *"a percepção da degradação ambiental só é possível com a compreensão de que o planeta Terra, que até 150 anos atrás parecia praticamente infinito e inesgotável, tinha um limite crítico. Ao mesmo tempo, é preciso entender que as formas de produzir e comercializar os bens e serviços que sustentam a existência de nossa sociedade forçam o ecossistema no sentido de uma transformação irreversível, para um novo ponto de equilíbrio. Nesse novo ponto, toda nossa organização social ruiria, por ser incompatível com o conjunto de recursos naturais e limites de temperatura, quantidades de chuvas e nível dos oceanos, que seriam regulares após as transformações"*²¹.

Viver é arriscado e isso em decorrência de nossa volúpia pelo consumo. Está-se ainda muito longe do *consumo sustentável*. *"O consumo é essencial para a vida humana, visto que cada um de nós é consumidor. O problema não é o consumo em si mesmo, mas os seus padrões e efeitos, no que se refere à conciliação de suas pressões sobre o meio ambiente e o atendimento das necessidades básicas da Humanidade"*²². Como pregar a *ascese* numa sociedade hedonista, individualista, egoísta e narcisista como a pós-industrial?

A depender da continuidade desse desvario, o fim da humanidade estará muito mais próximo do que se poderia prever, sem exagero ou pessimismo nas perspectivas.

²¹ MOACYR DUARTE, "Riscos", in "Meio Ambiente no Século 21", coord. ANDRÉ TRIGUEIROS, Sextante, Rio de Janeiro, 2003, p.245/246.

²² FÁBIO FELDMANN, "Consumo", in "Meio Ambiente no Século 21", cit., idem, p.147/148.

Jared Diamond²³ aponta os doze maiores problemas ambientais aos quais não se está conferindo a devida importância. O primeiro é a devastação da natureza. *"A uma taxa acelerada, estamos destruindo habitats naturais ou transformando-os em habitats feitos pelo homem, como cidades e vilas, fazendas e pastagens, estradas e campos de golfe"*²⁴. Em seguida, o consumo descontrolado de alimentos selvagens, especialmente peixes, cuja criação artificial se faz à base da alimentação de peixes naturais. Em terceiro, uma significativa parcela de espécies nativas, populações e diversidade genética já foram perdidas. Os solos usados para a agricultura estão sendo erodidos pela água e pelo vento em uma proporção calamitosa. A erosão é muito maior do que a capacidade de regeneração. Assim, perde-se o solo e se condena o futuro à fome e à miséria.

Os combustíveis são hoje extraídos de fontes finitas de energia: o petróleo, o gás natural e o carvão mineral. A maior parte da água doce dos rios e lagos já está sendo utilizada para irrigação, uso doméstico e industrial. O fornecimento de luz solar não é infinito como possa parecer. É que *"a quantidade de energia solar fixada por hectare pela fotossíntese das plantas, portanto o crescimento de plantas por hectare, depende de temperatura e chuvas"*²⁵.

Três outros grandes problemas decorrem da nocividade de nossa atuação sobre a Terra: produtos químicos tóxicos, espécies exóticas e gases atmosféricos. Os produtos químicos liberados no ar, no solo, na água, em sua maior parte são antinaturais. Foram sintetizados pelo homem e *"a maioria desses produtos químicos tóxicos se decompõe muito lentamente no ambiente (p.ex., DDT e PCBs) ou ao contrário (mercúrio), e ali permanece durante longo tempo antes de se diluir. Assim, os custos de limpeza de muitos lugares poluídos nos EUA são calculados em bilhões de dólares (p.ex., Love Canal, rio Hudson, baía de Chesapeake, o derramamento de petróleo do Exxon Valdez e as minas de cobre de Montana). Mas a poluição nesses piores lugares dos Estados Unidos é branda se comparada à da ex-União Soviética, China e de muitas minas do Terceiro Mundo, em cujos custos de limpeza ninguém ousou pensar"*²⁶.

Muitos podem considerar irrelevante a propagação das *espécies exóticas*. São aquelas que a vontade humana transfere, intencional ou inadvertidamente, de um lugar onde são nativas para outro em que o não são. Ocorre que muitas delas eliminam as *"espécies nativas com as quais entram em contato, seja predando, parasitando, infeccionando ou eliminando ao competir com elas"*²⁷. Muito pior do

²³ JARED DIAMOND, "Colapso – Como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso", Record, Rio de Janeiro-São Paulo, 2005, p.582 e seguintes.

²⁴ JARED DIAMOND, op.cit., idem, p.582.

²⁵ JARED DIAMOND, op.cit., idem, p.587.

²⁶ JARED DIAMOND, op.cit., idem, p.588.

²⁷ JARED DIAMOND, op.cit., idem, p.589.

que isso é o efeito dos gases produzidos por atividades humanas e lançados na atmosfera. Eles danificam a camada protetora de ozônio, agem como propulsores do efeito estufa, causam o aquecimento global.

Quais são esses gases? *"Os gases que contribuem para o aquecimento global incluem o dióxido de carbono oriundo da combustão e da respiração, e o metano, da fermentação nos intestinos de ruminantes. É claro, sempre houve incêndios naturais e respiração animal produzindo dióxido de carbono, e ruminantes selvagens produzindo metano, mas nossa queima de lenha e de combustíveis fósseis aumentou grandemente o primeiro, e nossos rebanhos de gado bovino e ovino aumentaram grandemente o último"*²⁸.

Adicione-se a esse rol as questões derivadas do aumento da população humana. Obediente ao *"crescei e multiplicai-vos"*, a criatura povoou a Terra. Mais gente significa mais comida, moradia, consumo de água, energia e outros recursos. O inchaço populacional é grave, mas se torna aflitivo ao se constatar que o ser humano consome recursos e gera rejeitos. O ponto crítico é que a população do Terceiro Mundo passa a adotar padrões de consumo do Primeiro Mundo e também migra para os países considerados mais civilizados. Isso potencializa a letalidade da aventura humana no planeta.

Inconsciente, o mundo prossegue na pregação consumista. Como se fora possível assegurar a cada habitante futuro o mesmo nível de vida garantido aos norte-americanos. Poderão os chineses, os hindus, os africanos e os latino-americanos um dia equiparar-se ao padrão ianque?

É óbvio que, *"por estarmos rapidamente avançando neste curso de não-sustentabilidade, os problemas ambientais do mundo serão resolvidos de um modo ou de outro, no tempo de vida das crianças e jovens adultos de agora. A única pergunta é se serão resolvidos de modos agradáveis de nossa escolha, ou de modos desagradáveis que não sejam de nossa escolha, como guerras, genocídio, fome, doenças epidêmicas e colapso de sociedades. Embora todos esses fenômenos sombrios tenham sido endêmicos para a humanidade através de nossa história, sua freqüência aumenta com a degradação ambiental, pressão populacional e da pobreza e instabilidade política resultantes"*²⁹.

Não há perspectiva palpável de que tais desafios venham a ser superados de maneira singela. Principalmente porque o mundo se converte na hipótese hobbesiana concretizada a cada momento. A humanidade continua individualista, consumista, materialista e, portanto, desprovida de condições de se converter para uma outra fórmula, mais contida e prudente. Não parece existir ambiente para uma

²⁸ JARED DIAMOND, op.cit., idem, ibidem.

²⁹ JARED DIAMOND, op.cit., idem, p.596.

volta à ascese, a limites para o consumo desenfreado, a uma partilha mais racional dos escassos recursos disponíveis.

Tudo passa pela alteração de valores e essa revolução é quase impossível no atual estágio civilizatório. A esperança reside no convencimento daqueles que poderiam mudar a face da Terra, mediante posturas de coragem bastante incomuns nesta era. Dentre eles, os juízes encarregados de concretizar a promessa do constituinte de edificar uma pátria justa, fraterna e solidária. Uma pátria efetivamente ecológica.